



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO  
EM 30.03.26

PROJETO DE LEI Nº 49/2026  
Em, 30 de março de 2026.

**Dispõe sobre a suspensão de salários, adicionais e gratificações de servidores públicos municipais condenados por crimes de violência contra mulheres, praticados dentro ou fora do exercício de suas funções, após condenação definitiva no município de Teixeira de Freitas e determina outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinada a suspensão de salários, adicionais e gratificações dos servidores públicos municipais, ativos ou inativos (aposentados), que forem condenados por crimes de violência contra mulheres, praticados dentro ou fora do exercício de suas funções, enquanto perdurar a condenação criminal definitiva.

**Parágrafo único** - *Entende-se como crimes de violência contra mulheres aqueles que atentam contra a integridade física, psicológica, sexual, moral ou reprodutiva da mulher, incluindo, entre outros, violência doméstica, agressão física ou sexual, assédio, estupro, perseguição e feminicídio tentado ou consumado.*

**Art. 2º** - A suspensão de salários, adicionais e gratificações será aplicada nos seguintes casos:

I – Após condenação transitada em julgado por crimes de violência contra mulheres praticados dentro ou fora do exercício das funções públicas;

II – Quando houver reconhecimento oficial da participação do servidor em tais crimes por órgãos de controle, comissões de direitos humanos ou investigações reconhecidas pelas autoridades competentes;

III – Em processos administrativos disciplinares que reconheçam infração grave relacionada a crimes de violência contra mulheres, mesmo que ainda não haja condenação penal definitiva.

**Art. 3º** - A suspensão será mantida durante todo o período em que perdurar a condenação criminal definitiva ou o reconhecimento da infração grave.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 4º** - Fica garantido ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito do processo judicial ou administrativo, observados os seguintes critérios:

I – A suspensão será precedida de notificação formal ao servidor condenado ou investigado;

II – A medida poderá ser revista mediante devido processo legal, caso sejam apresentados elementos que comprovem inequivocamente a ausência de culpa;

III – O servidor poderá recorrer administrativa ou judicialmente contra a suspensão.

**Art. 5º**- Durante o período de suspensão, o servidor não terá direito a receber qualquer tipo de subsídio, adicional, gratificação ou benefício vinculado ao cargo ou função pública.

**Art. 6º**- Em caso de revisão criminal ou administrativa que resulte na absolvição do servidor, este terá direito ao pagamento retroativo dos valores suspensos, devidamente corrigidos.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de março de 2026.



**JORIS BENTO XAVIER**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,  
Nobres Pares,

Apresento-me cordialmente com a proposta de uma lei que visa a suspensão de salários, adicionais e gratificações de servidores públicos municipais condenados por crimes de violência contra mulheres, praticados dentro ou fora do exercício de suas funções, após condenação definitiva no município de Teixeira de Freitas.

A iniciativa atende ao clamor da sociedade por medidas mais rigorosas contra a criminalidade, destacando a importância de uma postura exemplar por parte do poder público. A exclusão de criminosos condenados de qualquer forma de benefício público reforça o compromisso com a integridade e a moralidade administrativa, prevenindo que recursos públicos sejam utilizados de forma inadequada.

Óbvio que essa questão precisa de embates nacionais e posicionamentos mais firmes em todo o território brasileiro, porém, julgo necessário que o município de Teixeira de Freitas comece a tomar os primeiros passos para mudança que possam ocasionar diminuição significativa produzindo melhorias nos índices e uma possível extinção destes casos.

Teixeira de Freitas precisa enfrentar a violência contra as mulheres, que é crescente. Aumentamos ações de punição, endurecendo processos. E essa ação pode ser um passo importante.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a **aprovação deste projeto**.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de março de 2026.



**JORIS BENTO XAVIER**  
VEREADOR